



**CONTRATO COREN/RJ Nº. 25/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E
A EMPRESA DOMINI SERVIÇOS DE LIMPEZA
LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502 - 5º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.071-000, CNPJ nº 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr.^a **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ nº 070540 - ENF, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr.º **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador da identidade profissional COREN/RJ nº. 773892-TE, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 793/2021 de 04 de janeiro de 2021, e a empresa **DOMINI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.740.606/0001-69, com sede na Rua Vicente Linhares, nº 500 – 2.202 – Aldeota – Fortaleza – CE – CEP: 60.135-270, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **FERNANDA BASTOS BERNANDO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº ■■■030021062■■■, expedida pela (o) SSP/CE, e CPF nº ■■■.023.873-■■■, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 511/2021 resolvem celebrar o presente **CONTRATO COREN/RJ Nº. 25/2023** e em observância a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, decorrente do Edital e Termo de Referência do Pregão nº 00038/2022 que são parte integrante do presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DOMINI SERVICOS
DE LIMPEZA
LTDA:23740606000
169

Assinado de forma digital por
DOMINI SERVICOS DE
LIMPEZA
LTDA:23740606000169
Dados: 2023.09.29 18:02:38
-03'00'



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de empresa especializada na área de apoio administrativo para prestação de serviços contínuos de Recepcionista Atendente, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. COREN-RJ conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificada no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. Objeto da contratação:

Lote	Item	Cargo/Regime de Trabalho	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global para 12 (doze) meses
1	1	Recepcionista Atendente (CBO4221-05 e CATSER 5380): 40 horas/semanais, de segunda a sexta, na sede do Coren/RJ.	Posto de Trabalho	13	R\$ 3.853,23	R\$ 50.091,99	R\$ 601.103,88
	2	Recepcionista Atendente (CBO4221-05 e CATSER 5380): 40 horas/semanais, de segunda a sexta, no CECENF do Coren/RJ.	Posto de Trabalho	01	R\$ 3.853,23	R\$ 3.853,23	R\$ 46.238,76



3	Recepcionista Atendente (CBO4221-05 e CATSER 5380): 40 horas/semanais, de segunda a sexta, na subseção de Campo Grande do Coren/RJ.	Posto de Trabalho	02	R\$ 3.858,15	R\$ 7.716,30	R\$ 92.595,60
4	Recepcionista Atendente (CBO4221-05 e CATSER 5380): 40 horas/semanais, de segunda a sexta, na subseção de Nova Iguaçu do Coren/RJ.	Posto de Trabalho	02	R\$ 3.860,60	R\$ 7.721,20	R\$ 92.654,40
5	Recepcionista Atendente (CBO4221-05 e CATSER 5380): 40 horas/semanais, de segunda a sexta, na subseção de Campos do Goytacazes do Coren/RJ.	Posto de Trabalho	01	R\$ 3.813,92	R\$ 3.813,92	R\$ 45.767,04

6	Recepcionista Atendente (CBO4221-05 e CATSER 5380): 40 horas/semanais, de segunda a sexta, na subseção de Cabo Frio do Coren/RJ.	Posto de Trabalho	01	R\$ 3.863,05	R\$ 3.863,05	R\$ 46.356,60
TOTAL GERAL						R\$ 924.716,28

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **01/11/2023** e encerramento em **01/11/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, descontando-se deste o prazo de execução do contrato 04/2023, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017 atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

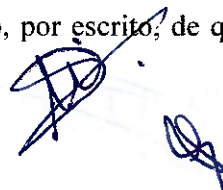
2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

DOMINI SERVICOS
DE LIMPEZA
LTDA:2374060600
0169

Assinado de forma digital
por DOMINI SERVICOS DE
LIMPEZA
LTDA:23740606000169
Dados: 2023.09.29 18:03:33
-03'00'





2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 924.716,28 (novecentos e vinte e quatro mil e setecentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. O valor global do contrato é obtido conforme descrição constante no Anexo II do edital e na cláusula 1ª apurando-se o valor de cada item fornecido de maneira individualizada mensalmente, sendo o resultado final da nota do mês resultado da soma do serviço descrito e efetivamente executado no período de apuração.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Natureza das Despesas: 6.2.2.1.1.01.33.90.034 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte de Recurso: Próprio

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

~~5.1.~~ O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ~~ela~~ assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DOMINI SERVICOS DE LIMPEZA
LTDA:2374060600169
0169

Assinado de forma digital
por DOMINI SERVICOS DE
LIMPEZA
LTDA:23740606000169
Dados: 2023.09.29
18:06:11 -03'00'





8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início 01/11/ 2023.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, quando houver, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. A CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a Contratada, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que a Contratada tenha em face da Contratante.

12.1.1. Caso a Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o Contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

DOMINI SERVIÇOS
DE LIMPEZA
LTDA:2374060600
0169

Assinado de forma
digital por DOMINI
SERVICOS DE LIMPEZA
LTDA:23740606000169
Dados: 2023.09.29
18:07:35 -03'00'



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio

consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2023.

Maria José dos S. Peixoto
Segunda-Tesoureira
COREN RJ nº 28200


LILIAN PRATES BELEM BEHRING

Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE


LEILTON ALVES COELHO

Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

DOMINI SERVICOS DE
LIMPEZA
LTDA:23740606000169

Assinado de forma digital por
DOMINI SERVICOS DE LIMPEZA
LTDA:23740606000169
Dados: 2023.09.29 18:08:27
-03'00'

DOMINI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª


NOME: Helene Gouaf

CPF: ■■■ 166664 ■■■

2ª


NOME: Quezia Hines Caetano

CPF: ■■■.080.697-■■■

> Relatório de Conformidade

> Informações do arquivo

> CN=DOMINI SERVICOS DE LIMPEZA LTDA:23740606000169, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla, OU=34147028000178, OU=Videoconferencia, C=BR

> CN=DOMINI SERVICOS DE LIMPEZA LTDA:23740606000169, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla, OU=34147028000178, OU=Videoconferencia, C=BR

> CN=DOMINI SERVICOS DE LIMPEZA LTDA:23740606000169, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla, OU=34147028000178, OU=Videoconferencia, C=BR

> CN=DOMINI SERVICOS DE LIMPEZA LTDA:23740606000169, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla, OU=34147028000178, OU=Videoconferencia, C=BR

≡ VALIDAR
Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



> CN=DOMINI SERVICOS DE LIMPEZA LTDA:23740606000169, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla, OU=34147028000178, OU=Videoconferencia, C=BR



> CN=DOMINI SERVICOS DE LIMPEZA LTDA:23740606000169, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla, OU=34147028000178, OU=Videoconferencia, C=BR

> CN=DOMINI SERVICOS DE LIMPEZA LTDA:23740606000169, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla, OU=34147028000178, OU=Videoconferencia, C=BR

> CN=DOMINI SERVICOS DE LIMPEZA LTDA:23740606000169, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla, OU=34147028000178, OU=Videoconferencia, C=BR

> CN=DOMINI SERVICOS DE LIMPEZA LTDA:23740606000169, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla, OU=34147028000178, OU=Videoconferencia, C=BR

> CN=DOMINI SERVICOS DE LIMPEZA LTDA:23740606000169, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla, OU=34147028000178, OU=Videoconferencia, C=BR

Download PDF

Expandir Elementos

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco



